



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**LEI N° 2.174**

De 4 de Dezembro de 1.975

Dispõe sobre indenização de despesas pelo regime de quilometragem percorrida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de Novembro de 1975, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito autorizado a indenizar as despesas realizadas por servidores municipais, decorrentes da utilização dos veículos de suas propriedades, em serviços oficiais.-

**Artigo 2º** - A despesa de que trata o artigo anterior destina a indenizar sómente a utilização do carro e será paga diretamente ao servidor, não importando o cargo ou função, por quilometragem percorrida,-

**Artigo 3º** - A quilometragem percorrida será concedida expressamente pelo Prefeito Municipal, em cada caso,-

**Parágrafo Único** - O valor da quilometragem percorrida será fixado pelo Prefeito, através de ato próprio,-

**Artigo 4º** - O Município não se responsabilizará pelos danos materiais ou pessoais ocorridos nos veículos ou nas pessoas nesses serviços,-

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta lei - correrão por conta da verba própria do orçamento vigente,-

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 4 (quatro) de Dezembro de 1975. (— mil, novecentos e setenta e cinco).-**

*CLÓDOALDO MEDINA*  
*-Prefeito Municipal-*

*JOAQUIM D'ALFONSI*  
*-Diretor da Administração-*

Registrada à Fl. nº 34, do livro competente nº 12.-

PROCESO N° 2.434/75 - LADR

Autor: Prefeitura  
 Projeto de lei 58/75  
 Processo 101/75